



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MELO SILVA
(DONA FÁTIMA DA VILA CABRAL)

PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ACESSO AO PRONTUÁRIO MÉDICO DO PACIENTE POR MEIOS ELETRÔNICOS, NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

Art. 1. Fica instituído o acesso ao prontuário médico do paciente, através dos meios eletrônicos, na Rede Pública e na Rede Privada de Saúde.

Art. 2. No caso da Rede Pública e da Rede Privada, conveniada ao Poder Público Municipal, o acesso ao prontuário médico eletrônico será realizado através de um Sistema que o paciente terá acesso por meio da internet.

§ 1º - O paciente receberá um e-mail com as orientações para acessar as informações, bem como para cadastrar uma senha, que deverá ser utilizada juntamente com o login de acesso, que será o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou o número do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Caso o paciente não possua e-mail, a Unidade de Saúde ficará incumbida de cadastrar o login e a senha para que o mesmo tenha acesso ao prontuário médico.

Art. 3. No caso da Rede Privada, não conveniada ao Poder Público Municipal, deverá ser disponibilizada ao paciente o acesso ao Sistema próprio de cada unidade ou o envio do prontuário médico se dará através do e-mail.

§ Único – Entende-se por unidade da Rede Privada, todos os hospitais e clínicas em geral.

Art. 4. O acesso e envio do prontuário médico deverá ser autorizado pelo paciente para registro, autorizações, resultados de exames, internações, receitas médicas e demais procedimentos relacionados ao histórico de saúde do paciente.

PL ____ / 2024 EMENTA – DISPÕE SOBRE O ACESSO AO PRONTUÁRIO MÉDICO DO PACIENTE POR MEIOS ELETRÔNICOS, NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MELO SILVA
(DONA FÁTIMA DA VILA CABRAL)

Art. 5. O processo de digitalização dos prontuários deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal 13.787 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 6. Os procedimentos eletrônicos, que trata essa Lei, serão disponibilizados somente por profissionais da saúde, mediante assinatura original ou digital, cujo cadastramento deverá ser obrigatório para o acesso ao sistema, ou envio de e-mail ao paciente.

Art. 7. Fica terminantemente proibida a divulgação de informações do paciente a terceiros, sem autorização, em função do sigilo profissional da profissão, sujeitando o gestor da unidade e demais profissionais às sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 8. As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes dessa Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9. A regulamentação dessa Lei cabe ao Poder Executivo, que definirá o detalhamento técnico a seu fiel cumprimento, a fiscalização será realizada através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,
em 23 de julho de 2024



Maria de Fátima Melo Silva
(Dona Fátima)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MELO SILVA
(DONA FÁTIMA DA VILA CABRAL)

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa proporcionar aos pacientes, sejam eles da Rede Pública hospitalar, seja da Rede Privada, a comodidade e praticidade de receber seus prontuários médicos através dos meios eletrônicos, seja ele, acesso através dos portais, bem como através do e-mail, ferramentas que atualmente todas as pessoas utilizam, e cada vez mais utilizarão em razão do avanço tecnológico.

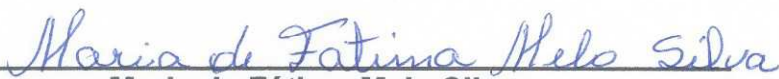
Vale ressaltar, que a presente propositura também tem como escopo atender a Lei Federal 13.787/18, que impõe como obrigação aos Estados e Municípios a criarem um sistema digitalizado, contendo informações dos pacientes que utilizam os serviços de saúde.

O prontuário eletrônico do paciente deverá implantado pelo Poder Executivo do Município de Campina Grande em toda Rede hospitalar pública e também rede privada. O paciente terá total acesso a todos seus diagnósticos de exames e consultas, sendo notificado que os mesmos encontram-se disponíveis através de e-mail.

Sabemos que a utilização da tecnologia da informação e comunicação em saúde cresce a cada dia. Hoje são inúmeras as possibilidades, os recursos e os benefícios que a tecnologia pode trazer para a área da saúde, especialmente em meio a uma epidemia global, como foi a do covid-19, portanto tudo que puder ser executado através de meios eletrônicos acaba por ser mais seguro e eficaz.

Diante do exposto acima, clamo aos nobres Pares para que me acompanhem neste pleito para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – “Casa de Félix Araújo”.
Campina Grande, 23 de julho de 2024.



Maria de Fátima Melo Silva
(Dona Fátima)